

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO PARA EXPANSÃO DO NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.181.242/0003-53, situada na st shs quadra 6 conjunto a, s/n, bloco e sala 902 a 905, edifício Brasil XXI, asa sul, CEP: 70.316.100, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Gerente de Contas, Sr. JOÃO PAULO HOHMANN WAGNITZ, brasileiro, casado, RG n.º 6.382.540-9 SSP/PR, CPF n.º 033.196.699-90, residente na Rua Ragí Izar, n.º 772 - Sobrado 1, Curitiba, Paraná, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento tem por fundamento legal o Processo n.º 01300.002068/2015-0, Pregão Eletrônico SRP n.º 027/2015, e processo desta contratação n.º 2017/162063 tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 4, de 14 de setembro de 2014 e suas alterações e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa para aquisição de solução *scale-out* com 110 TB especializada para o armazenamento de documentos digitais e arquivamentos near-line, com serviços de garantia de suporte técnico, manutenção, atualização da solução (software e hardware) por 60 meses, além de serviços de instalação, configuração do ambiente e migração da solução atual para a nova solução, de acordo com o planejamento de TI, conforme requisitos, especificações e quantitativos constantes deste instrumento e de seus anexos, de acordo com o planejamento de ti.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de acordo com o art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.691.912,00 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e doze reais), fixo e irrevogável de acordo com tabela abaixo:

ARP 17/2016 CNPq				
Item	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor
1	2	Solução de armazenamento com 110TB líquidos. Garantia: 05 anos.	R\$ 795.956,00	R\$ 1.591.912,00
2	2	Serviços de instalação e migração de dados	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL				R\$1.691.912,00

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2017 – 1.691.912,00

0261 - Recursos Próprios.
0661 - Recursos Próprios Por Superávit Financeiro.
23.126.1424.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação.
44.90.52 - Equipamentos e/ou Material Permanente.
44.90.39 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da apresentação das notas fiscais em 02 (duas) vias no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que as mesmas estejam devidamente atestadas;

6.1.1 - O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio das notas fiscais para a área técnica para atesto;

6.2 - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08;

6.3 - A **CONTRATADA** indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

6.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

6.5 - As notas fiscais que apresentarem dúvidas quanto à exatidão, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, e estas serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo;

6.5.1 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida;

6.6 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a) A **CONTRATADA** não apresentar a Garantia do Cumprimento do Contrato; e

b) Enquanto estiver com alguma pendência financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.7 - A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente

será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual n.º 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três) por cento** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

a) Fiança Bancária;

b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, Agência n.º e Conta corrente n.º (informada posteriormente pelo setor Financeiro), tendo como beneficiário a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, CNPJ N.º 05.059.613/0001-18; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no item 8.1 desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.3 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito à ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

8.5 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.6 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.7 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no item 8.5 desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

8.9 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência da garantia técnica, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao Gestor do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que

não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no item 8.5 desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 - O Almoxarifado Central da PRODEPA, fica localizado na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, s/n, Centro Administrativo do Estado, Bairro Tenoné, CEP: 66820-000, no município de Belém/PA. As entregas deverão ocorrer no horário das 8:00h às 16:00h.

9.2 - O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto.

9.3 - A PRODEPA rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

9.4 - O equipamento em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer da utilização.

9.5 - A substituição do material que, após conferência, apresentar irregularidades, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

9.7 - O serviço de assistência técnica ao produto no período de garantia, será acompanhado pela fiscalização do Contrato.

9.8 - As especificações técnicas dos equipamentos fornecidos, assim como, dos serviços associados ao fornecimento, devem estar em absoluta conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência (TR), que é parte integrante e indissociável do Processo nº 2017/162063.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 - Durante a vigência do presente contrato, a **CONTRATADA** dará garantia integral ao equipamento ou material, sendo responsável pela troca de peças novas, bem como a mão-de-obra, visando a normalização de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

10.2 - Os prazos de garantia e assistência técnica serão de acordo com o equipamento (Termo de Referência) a contar do recebimento definitivo emitido pela PRODEPA.

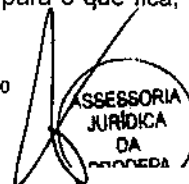
10.3 - Conter expressamente, o PRAZO DE GARANTIA DE FÁBRICA dos Equipamentos, contra qualquer defeito de fabricação, instalação e desempenho. O prazo de garantia de fábrica dos equipamentos cotados deverá corresponder, no mínimo, ao prazo determinado nas especificações técnicas.

10.4 - A **CONTRATADA** se encarrega, por si ou pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas.

10.5 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.

10.6 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, problemas estruturais, corrosão, ajustes, reparos e correções necessárias.

10.7 - A **CONTRATADA** aplicará no equipamento, quando necessária a substituição, partes e peças originais, adequadas, novas, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela **CONTRATANTE**.



ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

10.8 - Decorridos os prazos estabelecidos nos itens acima, sem o atendimento devido, fica o autorizado a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.

10.9 - Serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas de transporte decorrentes da devolução do equipamento relacionado ao chamado de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos;

11.1.2 - Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

11.1.3 - Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais;

11.1.4 - Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas; e

11.1.5 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

12.1.1 - Fornecer e entregar os equipamentos e materiais contratados nos prazos estabelecidos no **Termo de Referência**;

12.1.2 - Entregar os equipamentos no almoxarifado da **CONTRATANTE**;

12.1.3 - Assumir integralmente a responsabilidade pela fiel execução do contrato celebrado, nos termos da proposta, dos anexos, administrativas vigentes e da legislação pertinente, respondendo perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros pelos danos causados e/ou prejuízos que porventura venha causar no cumprimento das obrigações contratuais;

12.1.4 - Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

12.1.5 - Utilizar somente materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações constantes do **Termo de Referência** que originou e é parte integrante do presente Contrato;

12.1.6 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 55 e inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93;

12.1.7 - Expedir **Termo de Garantia** ou documento equivalente a fim de resguardar qualquer prazo de garantia que, por ventura, fique fora do prazo de vigência deste contrato, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos equipamentos ou materiais, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea “e” acima.

13.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d e e** do item anterior desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

13.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

13.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1 desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

13.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

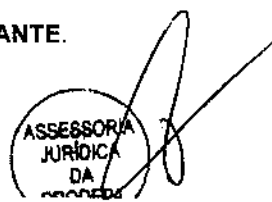
13.7 – A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

14.1.1 – Além da condição estabelecida no item 14.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

14.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.



ASSESSORIA
JURÍDICA
DA
PRODEPA

14.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

14.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

14.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

14.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

14.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

14.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

14.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

14.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

14.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

14.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

14.4.6 - A dissolução da sociedade;

14.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

14.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

14.4.10 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

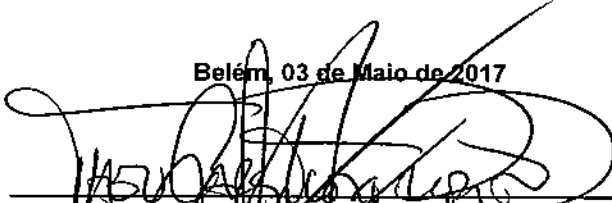
15.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 03 de Maio de 2017



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente PRODEPA



JOÃO RAULO HOHMANN WAGNITZ
Representante Legal - COMPWIRE

TESTEMUNHAS:

1- JOÃO FABRÍCIO DOS SANTOS, TRINIDADE

NOME:

CPF: 008389492-10

NOME:

CPF:

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
57222720/1	DENILSON BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO	2015/2016	15/06/2017 a 14/07/2017
57208414/1	INGRID SOCORRO CARVALHO SANTOS	2015/2016	19/06/2017 a 18/07/2017
5048834/3	IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO	2016/2017	05/06/2017 a 04/07/2017
3215342/1	JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO	2015/2016	01/06 a 30/06/2017
5057515/3	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DA SILVA	2016/2017	05/06/2017 a 04/07/2017
5854772/3	ROSDIVALDO BATISTA FILHO	2016/2017	01/06 a 30/06/2017
80845182/5	ROBERTO CLAUDIO RIBEIRO GUALBERTO	2016/2017	29/06/2017 a 28/07/2017

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 04 de maio de 2017. CARLOS ALBERTO MONTEIRO Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 174671

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

DIÁRIA

**PORTARIA Nº 017/2017
DIPLAN/FAPESPA, 02 de maio de 2017.**

DIPLAN - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 004/2017 - DIPLAN/FAPESPA, de 26 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.
RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS AO SERVIDOR.
NOME: EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
MATRÍCULA: 8013691/1
CARGO: DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
TRAJETO: BELÉM-PA/ARACAJU-SE/BELÉM-PA
PERÍODO: 17 a 19/05/2017
QUANTIDADE: 02 e 1/2 (Duas e meia) diárias
OBJETIVO: Representar a FAPESPA no FÓRUM NACIONAL CONFAP-SERGIPE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, Belém, 02 de maio de 2017.
EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Protocolo: 174385

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 011/2017. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico SRP nº 027/2015. / PARTES: PRODEPA E COMPWIRE INFORMÁTICA S/A. / OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de solução scale-out com 110 TB especializada para o armazenamento de documentos digitais e arquivamentos near-line, com serviços de garantia de suporte técnico, manutenção, atualização da solução (software e hardware) por 60 meses, além de serviços de instalação, configuração do ambiente e migração da solução atual para a nova solução, de acordo com o planejamento de TI, conforme requisitos, especificações e quantitativos constantes deste Instrumento e de seus anexos. / DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017 - VIGÊNCIA: 03/05/2017 a 02/05/2018. / VALOR (R\$): 1.691.912,00. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 449052 - 449039 - FONTE DE RECURSO: 0251 - Recursos Próprios - 0561 - Recursos Próprios. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO PIRES. END. DO CONTRATADO: st shs quadra 6 conjunto a, s/n, bloco e sala 902 a 905, edifício Brasil XXI, asa sul. CEP: 70.316.100, Brasília - DF.

Protocolo: 174249

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º. / Nº DO CONTRATO: 021/2016. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 005/2015. / PARTES: PRODEPA E AGORA SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. / OBJETO E JUSTIFICATIVA DO DITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência; Acréscimo,

Preço e da Dotação Orçamentária. / DATA DA ASSINATURA: 02/05/2017. / VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 03/05/2017 a 02/05/2018. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: São Paulo, Estado de São Paulo, sito à rua Fradique Coutinho, n.º 50, bairro Pinheiros, CEP: 05.416-000.

Protocolo: 174229

OUTRAS MATÉRIAS

**PRODEPA
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ
PROCESSO Nº 524.142/2016
PREGÃO Nº 05/2017**

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância patrimonial armada na sede da PRODEPA
EMPRESA VENCEDORA: BELEM RIO SEGURANCA LTDA - EPP
CNPJ:17.433.496/0001-90

Item	Descrição do Serviço	Valor Mensal por Posto	Qtd. de Postos	Subtotal mensal	Valor anual por Posto
1	Posto de Vigilância Armada 12 Horas Diárias e 7 dias por semana	R\$12.100,00	2	R\$24.200,00	R\$290.400,00
2	Posto de Vigilância Armada 17 Horas Noturnas e 7 dias por semana	R\$ 9.446,00	2	R\$18.892,00	R\$225.704,00
3	Posto de Vigilância Ocultas 40 horas Semanal - 2ª a 6ª feira (dias úteis)	R\$ 4.900,00	1	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
Valor Total Mensal				R\$ 47.992,00	
Valor Global da Proposta (Valor Total Mensal x 12 meses)					R\$575.904,00.

Despacho do Presidente: Homologo
www.prodepa.pa.gov.br
A Pregoeira

Protocolo: 174611

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONTRATO

CONTRATO 10/2017

Contratada: TERACOM TELEMÁTICA S.A, CNPJ/MF nº 02.820.966/0001-09
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital,
Data da Assinatura: 05/05/2017
Vigência: 08/05/2017 a 08/05/2018
Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 8338 - Fonte: 0101 - Elemento de Despesa: 339030/449052 - Planejamento Interno: 4200008338C
Valor Anual: R\$ 122.034,15 (cento e vinte e dois mil, trinta e quatro reais e quinze centavos)
Ordenador de Despesa: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

Protocolo: 174488

CONTRATO 13/2017

Contratada: DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, CNPJ/MF nº 00.677.870/0003-61
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital,
Data da Assinatura: 05/05/2017
Vigência: 08/05/2017 a 08/05/2018
Dotação Orçamentária: Projeto atividade: 8338 - Fonte: 0101 - Elemento de Despesa: 339030/449052 - Planejamento Interno: 4200008338C
Valor Anual: R\$ 81.960,00 (oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais).
Ordenador de Despesa: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

Protocolo: 174486

DEFENSORIA PÚBLICA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA

**PORTARIA Nº 134/2017
GAB/DPG, DE 28 DE ABRIL DE 2017.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Defensor Público MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES para atuar na 1ª Defensoria Pública Civil e Criminal de Marabá, a contar de 02 de maio de 2017.

Art. 2º Revogar-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 174189

**PORTARIA Nº 136/2017
GAB/DPG, DE 04 DE MAIO DE 2017.**

A Defensoria Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 8º, da Lei Complementar Nº 054, de 07 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o art. 47 da Lei Nº 8375 de 19 de julho 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, combinando art. 6º, II, Parágrafo Único da Lei Nº 8458, de 28 de dezembro de 2016, Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2017, que estabelece que os créditos suplementares, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos serão abertos, até o limite de 25% no âmbito dos órgãos que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, a Defensoria Pública, o Ministério Público e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos legais estabelecidos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação no valor de R\$1.257.175,00 (Um milhão duzentos e cinquenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais) para atender à programação do Orçamento conforme o plano de trabalho vigente da Defensoria Pública do Estado, na forma abaixo discriminada:

Codificação Programática	Fonte	Natureza de Despesa	Plano Interno	Valor - R\$ 1,00
03.122.1445.8442 Reforma e Manutenção de Prédios da Defensoria Pública	0101	449039	2120028442E	R\$200.000,00
03.126.1445.8443 Atualização e Expansão de Tecnologia da Defensoria Pública	0101	449052	2120008443E	R\$1.057.175,00
TOTAL				R\$1.257.175,00

Art. 2º Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no Orçamento vigente da Defensoria Pública;

Art. 3º Considera-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecimento no Inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

Codificação Programática	Fonte	Natureza de Despesa	Plano Interno	Valor - R\$ 1,00
03.122.1441.8450Operacionalização das Ações Institucionais	0101	336039	411001945K	R\$1.200.000,00
03.091.1441.8434 Atuação da Defensoria em Regiões de Integração do Estado	0101	336039	312001943K	R\$57.175,00
TOTAL				R\$1.257.175,00

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 04 de maio de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 174220

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se, em 08 de Maio de 2017.
BIANCA AMARAL PIEDADE PAMPLONA RIBEIRO
 Diretora Presidente da CEASA/PA

Protocolo: 174894

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

ERRATA

FICA RETIFICADO NA PORTARIA Nº 110 DE 04/05/2017, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 33.368, DE 08/05/2017
 Onde se lê: Matrícula 57222720/1, Denilson Benedito Gonçalves Pinheiro, Exercício 2015/2016, PERÍODO DE GOZO 15/06/2017 A 14/07/2017.
 Leia-se: Matrícula 57222720/1, Denilson Benedito Gonçalves Pinheiro, Exercício 2015/2016, PERÍODO DE GOZO 17/07/2017 A 15/08/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 08 de maio de 2017.

Protocolo: 174999

FÉRIAS

PORTARIA Nº 115 DE 05 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260/2015 - CGG, DE 12.01.2015, publicada no DOE nº 32.806, de 13.01.2015 e as que foram delegadas pela Portaria nº 033 de 27.01.2015, publicada no DOE nº 32.818, de 29.01.2015, considerando os termos do Memorando Interno, de 02/05/2017, **R E S O L V E:**
CONCEDER ao servidor abaixo relacionado 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
572031820	PAULO SÉRGIO AJAD BELTRÃO	2015/2016	14/06/2017 A 15/07/2017

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 05 de maio de 2017.
CARLOS ALBERTO MONTEIRO
 Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 175008

PORTARIA Nº 117 DE 08 DE MAIO DE 2017
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 260/2015 - CGG, DE 12.01.2015, publicada no DOE nº 32.806, de 13.01.2015 e as que foram delegadas pela Portaria nº 033 de 27.01.2015, publicada no DOE nº 32.818, de 29.01.2015, considerando os termos do Memorando Interno, de 02/05/2017, **R E S O L V E:**
CONCEDER a servidora abaixo relacionada 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

MATRÍCULA	NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
541945302	MARCELIANA MOREIRA DE SOUZA	2015/2016	15/06/2017 A 14/07/2017

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
 Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica, em 08 de maio de 2017.
CARLOS ALBERTO MONTEIRO
 Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 175002

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 059/2017 – GABINETE, DE 04 DE MAIO DE 2017.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições

legais, e com fundamento no parágrafo único, VII, do art. 7, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a necessidade de ausência deste Titular que estará cumprindo agenda institucional no município de Salinópolis no dia 08/05/2017.

RESOLVE:

Designar o servidor Eduardo Alberto da Silva Lima, Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças, a responder pela Presidência da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas na data acima referida.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Diretor-Presidente, em 04 de Maio de 2017.
Eduardo José Monteiro da Costa
 Diretor Presidente

Protocolo: 174952

DIÁRIA

PORTARIA Nº 018/2017 – DIPLAN/FAPESPA, 04 DE MAIO DE 2017.
A DIPLAN – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 016/2017 – GABINETE/FAPESPA, de 03 de maio de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS AO DIRETOR PRESIDENTE

NOME: EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA
MATRÍCULA: 80845119/5
CARGO: DIRETOR-PRESIDENTE
TRAJETO: BELÉM-PA/PARAUPEBAS-PA/CANAÃ DOS CARALÁS-PA/MARABÁ-PA / BELÉM-PA
PERÍODO: 17 A 20/05/2017
QUANTIDADE: 3 e 1/2 (Três e meia) diárias
OBJETIVO: Participar de sessões especiais que a Assembleia Legislativa do Estado do Pará realizará naqueles municípios, para tratar de pendências acumuladas com a Lei Kandir.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, Belém/PA, em 04 de maio de 2017.
EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
 Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Protocolo: 174933

PORTARIA Nº 016/2017 – DIPLAN/FAPESPA, 02 DE MAIO DE 2017.

A DIPLAN – DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, considerando o Memo. nº. 015/2017 – DIRAD/FAPESPA, de 25 de abril de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS AO SERVIDOR
NOME: MARCO ANTONIO BARBOSA DA COSTA
MATRÍCULA: 51713813/8
CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO
TRAJETO: BELÉM-PA/ALTAMIRA-PA/BELÉM-PA
PERÍODO: 10 a 12/05/2017
QUANTIDADE: 02 e 1/2 (duas e meia) diárias
OBJETIVO: Participar da 50ª Reunião Ordinária como membro do Comitê Gestor do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do XINGU-CGDEX.
 Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
 Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, Belém/PA, em 02 de maio de 2017.
EDUARDO ALBERTO DA SILVA LIMA
 Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Protocolo: 174863

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO, / Nº DE PUBLICAÇÃO: 174249, / Nº DO CONTRATO: 011/2017, / PARTES: PRODEPA E COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, / ONDE SE LÊ: " ADMISSÃO DE SERVIDOR" LEIA-SE: " CONTRATO " E ONDE SE LÊ: " Pregão Eletrônico SRP nº 027/2015 " LEIA-SE: Pregão Eletrônico SRP nº 027/2015 ARP Nº 017/2016. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.

Protocolo: 174852

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º, / Nº DO CONTRATO: 002/2016. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 01/2016. / PARTES: PRODEPA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. / OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Inclusão e Exclusão no Contrato Múltiplo nº 9912390951 o(s) serviço(s) de encomendas por meio do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura deste Termo. DA INCLUSÃO – "Inclusão do ANEXO ENCOMENDAS NACIONAIS ao contrato original conforme modelo(s)

apenso(s) a este Termo." DA EXCLUSÃO – "Excluir o ANEXO do serviço SEDEX/PAC do contrato original." / DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida Presidente Vargas, nº 498 – Bairro: Campina.

Protocolo: 174957

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º, / Nº DO CONTRATO: 018/2015. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 008/2015. / PARTES: PRODEPA e ALTAICA IT SERVIÇOS E LTDA – EPP. / OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogação do Prazo de Vigência, e Preço e Dotação Orçamentária. / VALOR (R\$): 9.720,00. / DATA DA ASSINATURA: 05/05/2017 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 07/05/2017 a 06/05/2018. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Belo Horizonte, Estado do Minas Gerais, sito à Avenida do Contorno, nº 2905, bairro Santa Efigênia - CEP: 30.110-915.

Protocolo: 174970

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º, / Nº DO CONTRATO: 002/2016. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 01/2016. / PARTES: PRODEPA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT. / OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Inclusão no Contrato Múltiplo nº 9912390951 o subitem 2.3. da Clausula SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS com a seguinte redação: A CONTRATANTE será categorizada pela ECT, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br. / DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. / ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Avenida Presidente Vargas, nº 498 – Bairro: Campina.

Protocolo: 174954

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º, / Nº DO CONTRATO: 019/2015. / MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 001/2015. / PARTES: PRODEPA e HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA. / OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Prorrogar o Prazo de Vigência; Realjate, Preço e Dotação Orçamentária. / VALOR (R\$): 79.663,01. / DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017 - VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 05/05/2017 a 04/05/2018. / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.126.1424.8238-339039 - FONTE DE RECURSO: 0261. / ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES. ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Barueri, Est. de S. Paulo, Av. Tambore, nº 74/200, bairro tambore, CEP: 06.460-000.

Protocolo: 174958

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017
PROCESSO Nº 58.744/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia de construção de cobertura em estrutura metálica na quadra de esportes para servir de depósito ao prédio da PRODEPA

Data da abertura: 24 de maio de 2017

Horário: 10 horas

Local: PRODEPA – Av. Augusto Montenegro KM 10 – Icoaraci na sala da CTC

Fonte de Recurso: 23.451.1424.7552-44.90.39

Obs.: Os interessados poderão retirar o edital no www.compraspara.gov.br ou entrar em contato com o FONE 3344-5466

Data da assinatura: 25 de abril de 2017

Ordenador de despesas: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires

Protocolo: 174896

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PRODEPA

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará

Processo nº 508.947/2016

Pregão nº 03/2017

Objeto: Aquisição de arquivos de aço com 7 gavetas para microfilmagem

EMPRESA VENCEDORA: ELETROFER COMERCIL LTDA - EPP

CNPJ:02.386.257/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO DA AQUISIÇÃO	LOTE ÚNICO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		UNID	QUANT		

